

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº. 01/2014

Firmado entre o Ministério Público do Estado do Pará, Ministério Público Federal e a Imerys Rio Capim Caulim S.A. para ajustar a liberação da operação da bacia 5C e o(s) vazamento(s) de caulim ocorrido(s) em maio de 2014 na planta industrial da Imerys. De um lado, como Compromitentes, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** (doravante "MPE") e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** (doravante "MPF"), representados pela Promotora de Justiça de Barcarena, VIVIANE LOBATO SOBRAL FRANCO, e o Procurador da República, BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE; e de outro lado, como compromissária, a **IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A.**, neste ato representada pelos seus representantes legais (doravante denominada "Compromissária"), diante das seguintes ponderações:

I – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considerando que:

(i) A partir do dia 6 de maio de 2014 verificou-se a ocorrência de pelo menos um vazamento (a empresa alega ter havido um único episódio não imputável à mesma enquanto que os relatos da população local apontam outras ocorrências) do conteúdo da bacia de rejeitos 5C da Compromissária nos Igarapés Curuperê e Dendê;

(ii) O relatório do Instituto Evandro Chagas n. 007/2014, datado de junho de 2014, anexado aos autos da Ação Civil Pública, processo n. 18794-53.2014.4.01.3900 (fls. 17 a 41/verso), apontou impactos ambientais sobre os referidos cursos d'água;

(iii) A Compromissária através de relatório realizado por professor pesquisador da Universidade do Estado do Pará apontou algumas incongruências e discorda do relatório e das conclusões do Instituto Evandro Chagas acima mencionado e entende que o impacto ambiental existente nos cursos d'água decorre da influência antrópica nas proximidades; Em razão da divergência de opiniões, as partes concordaram em elaborar um estudo conjunto para avaliar se há efetivos danos a tais igarapés que guardem relação com as atividades industriais da Compromissária em Barcarena e, se for o caso, apresentar um Plano de Recuperação. Alternativamente, caso não seja factível a recuperação, as partes concordam em discutir futuramente indenização proporcional a tais danos;

(iv) Os Ministérios Públicos, Estadual e Federal, ajuizaram duas ações cautelares e uma ação principal perante a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Pará, a saber: (i) processo n. 14454-66.2014.4.01.3900, relativo à suposta instabilidade da bacia 5C (doravante designada como "sistema de contenção/ confinamento de rejeitos/ bacia"), no qual foi parcialmente deferida liminar para determinar a interrupção de remessa de materiais para a bacia 5C; (ii) processo n. 12636-79.2014.4.01.3900, cujo objeto é o pleito de fornecimento de 80 litros de água e de cestas básicas às 40 (quarenta) famílias ali identificadas, a qual já foi extinta sem resolução do mérito, estando em fase de apelação; e (iii) processo n. 18794-53.2014.4.01.3900, ação civil pública principal em relação às medidas cautelares acima referenciadas;

(v) Após diversas discussões que incluíram aspectos técnicos, as partes concluíram que, muito embora sem haver no momento concordância entre as partes acerca das condições de estabilidade da Bacia 5C, mostra-se possível sua operação desde que adotadas medidas que garantam um adequado monitoramento de sua atividade enquanto se busca uma solução mais satisfatória;

(vi) A Compromissária localiza-se em uma área industrial, onde atualmente vivem famílias próximas de sua unidade fabril, em terras pertencentes à CDI, que por seu turno, adere a este Termo de Compromisso e obriga-se a promover a realocação das famílias localizadas na comunidade Curuperê, nos moldes aqui ajustados. E para tanto as partes utilizam como subsídio para o presente TAC, o levantamento realizado pela UFRA, no ano de 2012;

(vii) Por liberalidade, sem reconhecimento de responsabilidade da Compromissária, e na pendência do estudo conjunto acordado entre as partes (ponto iii), a Compromissária se compromete a fornecer recursos às famílias localizadas na comunidade Curuperê, na forma aqui acordada, para minimizar os supostos prejuízos alegadamente decorrentes dos impactos ambientais constatados nos igarapés.

(viii) Em razão da celebração do presente TAC, as Partes concordam em imediatamente requerer em petição conjunta a extinção integral dos processos n. 14454-66.2014.4.01.3900 e n. 12636-79.2014.4.01.3900, e suspensão do processo n. 18794-53.2014.4.01.3900, em trâmite na Justiça Federal – Seção Judiciária do Pará; e quaisquer outros processos que decorram dos mesmos fatos objeto da transação ora acordada.

RESOLVEM CELEBRAR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ("TAC"), com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/851, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Compromete-se a Compromissária a, no prazo de 02 (dois) meses, realizar a contratação de auditoria independente do seu sistema de contenção de rejeitos, observado o seguinte:

(1.1) Justificativas

A auditoria no sistema de contenção de rejeitos, decorrentes da produção de caulim, deve contemplar a estanqueidade, conforme a concepção original projetada pela Compromissária e licenciada pela SEMA. Três situações fundamentais devem ser observadas e justificam a necessidade de reavaliação: (1) as bacias foram projetadas para funcionar de forma estanque, através do uso de manta de PEAD para impermeabilização; (2) o fluxo de rejeitos foi concebido em circuito fechado, não permitindo que o efluente tenha acesso ao ambiente externo; (3) os vazamentos ocorridos e a construção do "filtro invertido" de-

monstram a necessidade de reavaliação das bacias.

(1.2) Diretrizes

(1.2.1) Com relação ao modelo projetado, construído e operado: deve identificar (objetivamente) as fragilidades e a solidez do sistema adotado. Esse diagnóstico é preparatório para a fase seguinte, que deve identificar o melhor sistema de confinamento de rejeitos para a unidade da Compromissária em Barcarena, considerando as fragilidades ambientais imediatas e do entorno.

(1.2.2) Com relação às adequações: o sistema de confinamento dos rejeitos está fundamentado em duas condições essenciais – estanqueidade e circuito fechado. Dessa forma, a auditoria deve considerar as condições ambientais diretas e indiretas, conforme resumidamente descritas a seguir.

(1.2.2.1) Condições ambientais diretas – são aspectos específicos da estrutura a ser projetada, construída, operada, fechada e encerrada.

- Características do solo no qual estará assentada a estrutura para confinamento dos rejeitos;

- Análises de materiais (terra, concreto, terra-concreto) que poderiam ser utilizados para a construção das bacias. A escolha do material deve ficar perfeitamente justificada;

- Concepção de estruturas de segurança e de monitoramento, visando atender aos princípios de estanqueidade e de circuito fechado;

(1.2.2.2) Condições ambientais indiretas – são condições que devem ser contornadas, por obras de engenharia, na concepção do sistema de contenção de rejeitos.

- Determinação dos níveis d'água subterrâneos, considerando a influência dos pulsos de marés, buscando delinear estruturas necessárias para proteção do sistema de confinamento de rejeitos;

- Determinação dos índices pluviométricos, para a determinação de estruturas necessárias de proteção do sistema de confinamento de rejeitos;

- Determinação da rede de drenagem natural (cursos d'água) do seu entorno e as facilidades de serem atingidos por vazamentos acidentais.

(1.3) Produtos resultantes da consultoria

(1.3.1) Determinação da solidez e fragilidade do sistema atual em uso, considerando o ambiente do entorno;

(1.3.2) Projeto executivo para o sistema a ser implantado, contendo todas as adaptações necessárias. O prazo para implantação das adaptações, inclusive se for necessária a construção de uma nova bacia, não deve extrapolar os 18 (dezoito) meses. Esse prazo deverá ser estendido em caso de atrasos relativos a caso fortuito, força maior e/ou decorrentes de atrasos do processo de licenciamento e autorização perante as autoridades competentes, desde que tais atrasos não sejam imputados à Compromissária. Eventuais atrasos no processo de licenciamento poderão repercutir no prazo de execução da obra, tendo em vista a necessidade de estas serem realizadas no período de estagiagem. Nesse período não deve haver aumento de produção, além do volume de produção previsto na Licença de Operação da Compromissária;

(1.3.3) O projeto executivo deve contemplar todo o sistema de monitoramento em tempo real, sempre observando as condições essenciais de estanqueidade e de circuito fechado;

(1.3.4) O projeto executivo deve estabelecer a vida útil da bacia, inclusive, operação, manutenções, fechamento e encerramento;

(1.3.5) O projeto executivo deve contemplar um programa específico para o contingenciamento de eventuais acidentes na bacia;

(1.3.6) O projeto executivo deve indicar se o volume atual de produção encontra-se compatível com a estrutura existente, levando em consideração todas as condições ambientais acima mencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Compromete-se a Compromissária a, no prazo de 06 (seis) meses, adotar medidas que permitam um melhor monitoramento da bacia, observado o seguinte:

(2.1) Justificativas

Há necessidade de se acompanhar a evolução do comportamento da bacia mesmo após sua construção (conclusão), pois existe um risco não monitorado que pode apresentar perdas significativas para a sociedade como interferência na (o): saúde, segurança e bem-estar da população; impacto nas atividades sociais e econômicas; biota; condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e qualidade dos recursos ambientais.

(2.2) Diretrizes

(2.2.1) Para realizar um monitoramento eficaz a Compromissária terá que fornecer e julgar os dados em duas categorias: Avaliações analíticas e Previsões do desempenho futuro.

- Avaliações analíticas: consiste em coletar dados através da instrumentação geotécnica e comparar com os dados fornecidos em projeto.

- Previsões do desempenho futuro: é a sinalização/previsão do comportamento futuro do corpo da bacia que são demonstrados mediante os dados coletados em campo, de modo que com esse monitoramento será exigido indicativo de instabilidade ou instabilidade da bacia e filtro invertido.

(2.2.2) Os instrumentos a serem instalados deverão passar por estudos (Projetos executivos realizados por profissionais especialistas) antes da sua implantação. Deverão também ser avaliados e substituídos (caso haja necessidade) periodicamente para garantir sua função, confiabilidade de monitoramento, segurança e estabilidade do talude. Os parâmetros a serem monitorados são: exatidão, sensibilidade, reprodutividade (precisão), amplitude (intervalo ou faixa), resolução, linearidade, histeresis (o sistema funcionará de acordo com o projeto), robustez, durabilidade e outros, caso necessário.

(2.3) Medidas de monitoramento**(2.3.1) Inspeções**

- Inspeção Marco zero: Deverá ser realizada e registrada por meio de perícia técnica por empresa especializada e deverá conter: ART, fotos, informações técnicas como resistência ao cisalhamento dos materiais empregados na bacia (comprovados por meio de ensaios no local), identificação da espessura da camada compactada (conformidade com o projeto), especificação do método de lançamento (conformidade com o projeto) e grau de compactação obtido do rejeito, identificação do poropressão

do solo utilizado, caracterização da fundação da bacia (se existe permeabilidade compatível com objeto). Esta inspeção deverá ser publicada em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do TAC. O Relatório deverá ser disponibilizado no sítio <http://www.imerysnopara.com.br/>, com acesso restrito à equipe designada pelo Ministério Público, por meio de login e senha.

- Inspeção de Rotina: Deverá ser realizada e registrada, por meio de relatório técnico (contendo fotos), inspeção semanal para identificar e monitorar fenômenos como fissuras nas cristas ou taludes, erosões, velocidade de percolação e tensões confinantes do conjunto bacia + filtro. Esta inspeção deverá ser realizada por profissional que tenha conhecimento da operação deste conjunto (bacia + filtro) e seja capaz de identificar qualquer anomalia em seu comportamento funcional (projetado). Os Relatórios mensais consolidando as informações das inspeções semanais deverão ser disponibilizados até o dia 10 do mês seguinte à inspeção, no sítio <http://www.imerysnopara.com.br/>, com acesso restrito à equipe designada pelo Ministério Público, por meio de login e senha. O primeiro relatório deverá ser disponibilizado, conforme prazo indicado no *caput*.

- Inspeção Periódica: Deverá ser realizada e registrada, por meio de perícia técnica por empresa especializada (contendo: ART, fotos, informações técnicas de instrumentação, tais como Avaliações Analíticas e Previsões do desempenho futuro e análise dos instrumentos, assim como inspeção visual) trimestralmente, nos meses de estagiagem amazônicos (período entre Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro, com inspeções em Agosto e Novembro) e mensalmente para os períodos chuvosos (Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio e Junho). Esta inspeção tem caráter minucioso e técnico, deverá ser fundamentada em relatórios técnicos e suas ocorrências deverão ser evidenciadas em relatórios fotográficos e outros meios que se mostrem pertinentes. Esta inspeção deverá ser realizada por profissional especializado ou equipe delegada formalmente para execução desta verificação (registro fotográfico no relatório e assinatura). Esta inspeção tem como finalidade aferir tipos de procedimentos operacionais, avaliar por completo a estrutura do barramento (estabilidade, estanqueidade, fissuras, possíveis rupturas, deformações, possíveis perdas de aderências etc.), a vazão de percolação do filtro no ponto do vertedouro, aferição do percentual e tipologia do solo encontrado no ponto do vertedouro. Os relatórios deverão ser disponibilizados em até 2 dias úteis após suas emissões no sítio <http://www.imerysnopara.com.br/>, com acesso restrito à equipe designada pelo Ministério Público, por meio de login e senha. O primeiro relatório deverá ser disponibilizado, conforme prazo indicado no *caput*.

- Inspeção Emergencial: Deverá ser realizada e registrada por meio de relatório e ações quando for necessário para identificar, monitorar e corrigir qualquer situação (chuvas fortes, níveis altos, alertas críticos nas medidas dos piezômetros) que possa colocar em perigo as estruturas a jusante da bacia. Os relatórios e ações adotadas deverão ser, neste caso, informados e disponibilizados ao MPF, MPE e SEMA até um dia útil após o evento para uma ação conjunta e participativa.

(2.3.2) Instrumentação da bacia: A instrumentação da bacia tem por finalidade monitorar o seu comportamento durante a operação de contenção dos rejeitos, e deverá ser capaz de fornecer medidas de pressão da água subterrânea, tensão total, deformação e/ou carregamento aplicado. O monitoramento das estruturas das barragens deverá ser implementado através de um plano de instrumentação, a fim de assegurar as condições de segurança desejadas ou mesmo a necessidade de adoção de medidas emergenciais, tomando como base:

- Planejar e implantar um sistema de instrumentação eficaz para proceder à análise dos dados da instrumentação de bacia, mais especificamente a análise de vazões de percolação, de deslocamentos e deformações, de níveis piezométricos e subpressões e das tensões totais no interior de maciços de terra.

- A frequência da coleta dos dados relativos aos níveis da bacia será diária através de tecnologia da informação. Com relação aos piezômetros, a coleta dos dados será feita manualmente com frequência semanal. Desde que não ocorram outras interferências em relação às condições ambientais ou associadas à própria bacia, essas leituras deverão ser disponibilizados em até dois 2 úteis dias após a sua emissão no sítio <http://www.imerysnopara.com.br/>, com acesso restrito à equipe designada pelo Ministério Público, por meio de login e senha. A medição dos piezômetros deverá ser acompanhada por técnico a ser previamente indicado pelos Ministérios Públicos, os quais se obrigam, desde já, a observar as regras de segurança da empresa durante a inspeção, incluindo utilização de EPI's, se necessário. A medição dos níveis da bacia será acessível de forma direta e imediata, em tempo real, pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado, por meio de recurso de tecnologia da informação. O primeiro relatório deverá ser disponibilizado, conforme prazo indicado no *caput*.

- Os instrumentos deverão estar devidamente calibrados por meio da incorporação dos requisitos das normas técnicas aplicáveis a cada tipo de instrumento ou mesmo nos formulários de leitura.

- Os dados coletados também podem deflagrar ações corretivas ou emergenciais baseadas em mudanças críticas. Neste caso, os procedimentos de resposta devem estar documentados nas instruções de operação ou nos respectivos Planos de Emergência.

2.3.3. A Compromissária arcará com os custos relacionados às medidas de monitoramento previstas nesta Cláusula. Na hipótese de os Compromitentes e/ou de quaisquer autoridades optarem pelo acompanhamento das medidas de monitoramento, com coleta de dados e amostragens, tal acompanhamento será custeado pelos Compromitentes e/ou pelas autoridades interessadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Compromissária compromete-se, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de homologação do presente termo de ajustamento de conduta, apresentar aos Compromitentes um Termo de Referência, que subsidiará a elaboração de um Relatório Técnico de avaliação da qualidade das águas dos igarapés Curuperê e Dendê e das águas subterrâneas do entorno das bacias, além de outros aspectos

1 "Art. 5º - Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).
...*omissis*...

§ 6º Os entes públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. (Incluído pela Lei nº 8.078, de 11.9.1990)"